



Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir a revisão de eleitorado para 2003, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie e Srs. Ministros Garcia Vieira, Sálvio de Figueiredo Teixeira, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Paulo da Rocha Campos, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 19 de fevereiro de 2002.

20.985 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 364 - CLASSE 33ª - RIO GRANDE DO SUL (Vespasiano Corrêa - 67ª Zona - Encantado).

Relator: Ministro Sepúlveda Pertence.
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Ementa:

REVISÃO DE ELEITORADO - TRE/RS - PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS PELA LEI 9.504/97, ART. 92. PEDIDO DEFERIDO PARA O ANO DE 2003, DADA A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO PRESENTE EXERCÍCIO, BEM COMO A PROXIMIDADE DO FECHAMENTO DE CADASTRO DE ELEITORES.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir a revisão de eleitorado para 2003, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie e Srs. Ministros Garcia Vieira, Sálvio de Figueiredo Teixeira, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Paulo da Rocha Campos, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 19 de fevereiro de 2002.

20.989 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 294 - CLASSE 33ª - RIO GRANDE DO SUL (Boa Vista das Missões - 32ª Zona - Palmeira das Missões).

Relator: Ministro Luiz Carlos Madeira.
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Ementa:

Revisão de eleitorado. TRE/RS. Impossibilidade de atendimento. Falta de recursos financeiros. Deferimento do pedido para que seja realizada em 2003, desde que efetuada a previsão orçamentária.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir a revisão do eleitorado para 2003, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Garcia Vieira, Sálvio de Figueiredo Teixeira, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 21 de fevereiro de 2002.

21.004 - CONSULTA Nº 700 - CLASSE 5ª - SANTA CATARINA (Florianópolis).

Relator: Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.
Consulente: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Ementa:

CONSULTA. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA. PARTE ILEGÍTIMA. MATÉRIA JULGADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.593-DF. NÃO-CONHECIMENTO.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie e os Srs. Ministros Carlos Velloso, Garcia Vieira, Sálvio de Figueiredo Teixeira, Fernando Neves, Caputo Bastos e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

21.011 - PETIÇÃO Nº 372 - CLASSE 18ª - SÃO PAULO (São Paulo).

Relator: Ministro Sepúlveda Pertence.
Requerente: Comissão Executiva Nacional do Partido Trabalhista Nacional - PTN, por seu presidente.

Ementa:

Prestação de Contas - Partido Trabalhista Nacional - Exercícios financeiros de 1995 e 1996. Há que se rejeitar as contas de partido político que, intimado por mais de uma vez a sanar irregularidades, mantém-se inerte.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, rejeitar as contas do Partido Trabalhista Nacional - PTN, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Garcia Vieira, Sálvio de Figueiredo Teixeira, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Flávio Giron, subprocurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 5 de março de 2002.

21.021 - PETIÇÃO Nº 905 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.
Requerente: Comitê Central do PC do B, por seu vice-presidente.

Ementa:

Petição - Prestação de contas - Exercício de 1999 - Partido Comunista do Brasil - PC do B - Contas aprovadas com ressalva.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar, com ressalva, a prestação de contas do PC do B, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Sálvio de Figueiredo Teixeira, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 7 de março de 2002.

21.023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.749 - CLASSE 19ª - SANTA CATARINA (Florianópolis).

Relator: Ministro Fernando Neves.
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Ementa:

Chancela mecânica. Utilização. Títulos emitidos em Centrais de Atendimento ao Eleitor. Art. 45, § 11, do Código Eleitoral, e art. 19 da Res./TSE nº 20.132/98. Não-autorização.

1. Para a utilização de chancela mecânica na emissão de títulos eleitorais, é necessário autorização expressa de lei.
2. Caso que não configura situação de excepcionalidade ou urgência.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pleito, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Sálvio de Figueiredo Teixeira, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 7 de março de 2002.

21.040 - CONSULTA Nº 743 - CLASSE 5ª - AMAPÁ (Macapá).

Relatora: Ministra Ellen Gracie
Consulente: Gilberto de Paula Pinheiro, desembargador do TJ/AP e vice-presidente do TRE/AP.

Ementa:

CONSULTA RECEBIDA COMO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL. CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. RÓDÍZIO. OPORTUNIDADE AOS MAGISTRADOS DE VIVÊNCIA DO CARGO ELEITORAL. RESOLUÇÃO Nº 20.505/99.

1. Consulta feita pelo TRE recebida como processo administrativo por motivo de economia processual.
2. O sistema de rodízio para indicação dos juízes eleitorais, disciplinado pela Resolução nº 20.505/99, deve ter o propósito de proporcionar a todos os magistrados a vivência de tal cargo. Se, pela ordem, o mais antigo já tiver sido juiz eleitoral, deverá o TRE conduzi-lo ao final da fila e designar o próximo que não tenha exercido tal função.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, receber a consulta como processo administrativo e respondê-lo, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Sálvio de Figueiredo Teixeira, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Paulo da Rocha Campos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 21 de março de 2002.

21.061 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.776 - CLASSE 19ª - SÃO PAULO (São Paulo).

Relator: Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.
Interessada: Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo.

Ementa:

Processo Administrativo. Entrega de relação de filiados, consoante previsão do art. 19 da Lei nº 9.096/95. Termo final do prazo que recairá em dia não útil. Precedentes. Prazo prorrogado.

Vistos, etc.,
Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar a proposta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Moreira Alves, Sálvio de Figueiredo Teixeira, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 4 de abril de 2002.

21.071 - INSTRUÇÃO Nº 55 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Ementa:

Questão de ordem - Esclarecimento - Art. 19, § 4º, da Res./TSE nº 20.993 - Critérios para o cálculo da reserva de vagas para cada sexo - Fração desprezada.

- A fração a ser desprezada é aquela que ocorrer no cálculo do percentual máximo a ser reservado para cada sexo e não aquela que for encontrada no cálculo para a definição do número total de candidatos, que é apurado com base nos critérios estabelecidos no art. 10, §§ 1º a 4º, da Lei nº 9.504, de 1997.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, decidir a questão de ordem, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Sálvio de Figueiredo Teixeira, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 23 de abril de 2002.

21.079 - INSTRUÇÃO Nº 55 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Ementa:

Candidatura nata. Ação direta de inconstitucionalidade - Medida cautelar - Concessão. Suspensão da eficácia do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.504/97. Registro de candidatura. Res./TSE nº 20.993/02. Revogação do art. 8º e do § 2º do art. 15.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, revogar o art. 8º e o § 2º do art. 15 da Res./TSE nº 20.993/02, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Sálvio de Figueiredo Teixeira, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 30 de abril de 2002.

21.087 - CONSULTA Nº 786 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.
Consulente: Bispo Rodrigues, deputado federal.

Ementa:

Consulta - Instrução nº 55 - Registro de candidatura - Art. 56, parágrafo único - Res./TSE nº 20.993 - Processos de registro de candidatura - Cassação de registro ou de diploma com base nos arts. 41-A, 73 ou 77 da Lei nº 9.504/97.

1. O parágrafo único do art. 56 da Res./TSE nº 20.993 aplica-se somente aos processos de registro de candidatura, não alcançando as decisões proferidas em representação fundada nos arts. 41-A, 73 ou 77 da Lei nº 9.504/97.
2. Na hipótese de representação fundada nos artigos referidos, o prosseguimento da campanha eleitoral é admitido pela Justiça Eleitoral para evitar dano irreparável, mas isso se dá por conta e risco do candidato e do partido político que prefira não substituir seu candidato, sem nenhuma garantia de sua diplomação.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Sálvio de Figueiredo Teixeira, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 2 de maio de 2002.